



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

## **PARECER Nº           , DE 2025-CRE**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em São Paulo, em 19 de março de 2019.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 217, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em São Paulo, em 19 de março de 2019.*

O Protocolo de Emenda, versado em 14 artigos, substitui o acordo bilateral firmado em 1975 entre o Brasil e o Reino da Suécia, seguindo o padrão dos documentos que formalizam esse tipo de acordo relacionado à dupla tributação.

Abrange matérias como pessoas e tributos visados – no caso brasileiro, o imposto federal sobre a renda –, o conceito de residente e de estabelecimento permanente, royalties, direito a benefícios, eliminação da dupla tributação, procedimento amigável, intercâmbio de informações e regras sobre entrada.

Apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, o Protocolo de Emenda, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que o aprova, veio ao Senado Federal para deliberação, onde me coube a relatoria.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Não identificamos vícios de juridicidade ou regimentalidade na proposição.

Quanto à constitucionalidade formal, registramos que a tramitação observa o modelo constitucional de repartição de competências previsto nos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Assim, permanecem híginas as esferas próprias de atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo na formação de atos internacionais.

No tocante a eventual revisão do presente Protocolo, cumpre destacar que este ato estará condicionado à prévia anuência do Congresso Nacional, sob pena de violação da competência fiscalizatória do Poder Legislativo. Essa circunstância está devidamente mencionada no Projeto de Decreto Legislativo ora examinado, em redação que nos parece apropriada.

Passando ao exame do mérito, destacamos que o texto em análise visa a atualizar o acordo bilateral vigente entre o Brasil e o Reino da Suécia, assinado em 1975. O texto reflete equilíbrio entre os interesses de ambos os países, aprofundando elementos voltados a estimular investimentos mútuos mediante a minimização das hipóteses de dupla tributação sobre a renda e a definição das respectivas competências tributárias das partes, melhorando, assim, o ambiente de negócios.

Busca-se, também, reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas administrações tributárias, principalmente no que se refere ao intercâmbio de informações, a fim de combater a elisão e a evasão fiscal.

Quanto às relações do Brasil com a Suécia, que datam de 1826 – portanto, quase 200 anos –, relembro que é bastante conhecida, principalmente por parte desta Comissão, a parceria estratégica do Brasil com a Suécia na área de Defesa, especialmente na renovação da frota de caças da Força Aérea Brasileira.

No entanto, gostaria de destacar que, além do importante setor da Defesa, outros temas como energias renováveis, mineração sustentável e biotecnologia constam das áreas prioritárias da cooperação entre os países. Cito, por exemplo, a profícua parceria Brasil-Suécia na indústria de mineração, o qual representa o setor com a maior participação das empresas suecas no Brasil. Também menciono, como ex-titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, a relevância da indústria sueca de maquinário agrícola, que contribui sobremaneira para a produtividade da agricultura brasileira.

De acordo com a Embaixada da Suécia em Brasília, somos o maior parceiro comercial da Suécia na América Latina. Mais de 200 companhias suecas atuam no território brasileiro, gerando 70 mil empregos e receita de R\$ 84,5 bilhões.

Portanto, uma vez que relações bilaterais entre Brasil e Suécia são firmes, estáveis e multifacetadas, consideramos conveniente e oportuno que essas sinergias se traduzam em maior segurança jurídica, para estimular ainda mais investimentos entre os dois países, que certamente serão consequência natural da aprovação parlamentar e posterior ratificação deste texto. O Protocolo está, ademais, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Entendemos, portanto, que os interesses do País se encontram adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira relacionada a acordos para evitar a dupla tributação.

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora